

convencimento de Autoridade Julgadora e com fundamento nos artigos 198 e 222, da Lei nº 5.810/94, decorrente do tempo decorrido entre a ciência da irregularidade e o término das respectivas apurações DECIDO reconhecer a prescrição da pretensão punitiva da Administração e o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar, bem como, determinar o registro do fato nos assentamentos funcionais do servidor Raimundo Pinheiro Filho, conforme o Artigo 226 da Lei nº 5.810/94.

Assim, dou como julgado o presente procedimento disciplinar.

Belém, 30 de dezembro de 2010.

VANDO VIDAL DE OLIVEIRA REGO

Secretário de Estado da Fazenda

EXTRATO DE JULGAMENTO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 195927

PROCESSO Nº 002004730007153-7 SIAT/SEFA - JULGAMENTO DA MANIFESTAÇÃO Nº113/2010-CAFAZ11/05/2010.

EMENTA DO DECISUM: "Acato as recomendações da Corregedoria Fazendária nº 113/2010 e Parecer nº 669/2010 da Consultoria Jurídica/SEFA, de acordo com o Art. 226, da Lei nº 5.810/94, contidas no Processo nº 002004730007153-7 SIAT/SEFA, que apontam ocorrência da prescrição.

OBJETO – extravio de cartão de ponto.

Notadamente não há dúvida que já transcorrido integralmente o prazo de 5 (cinco) anos, para aplicação da penalidade, segundo o art. 198 da Lei nº 5.810/94, e Considerando que do conhecimento o fato até a presente data já decorreram mais de 09 anos, da prática das proibições inscritas no art. 178, cominadas com demissão prevista no art. 190, da Lei Estadual nº 5.810/94, está prescrita a pena, nos termos do art. 198, inciso I, da mesma lei.

Assim, dou como julgado o presente procedimento para determinar o arquivamento do feito.

Belém, 30 de dezembro de 2010.

VANDO VIDAL DE OLIVEIRA REGO

Secretário de Estado da Fazenda.

EXTRATO DE JULGAMENTO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 195895

PROCESSO Nº 00373001040-0 SIAT/SEFA - JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 0985/1998-GS/SEFA PUBLICADA NO DOE DE 11/12/1998.

EMENTA DO DECISUM: "Acato as recomendações da Corregedoria Fazendária, de acordo com o Art. 226, da Lei nº 5.810/94, contidas no Processo nº 00373001040-0 SIAT/SEFA, conforme Parecer Jurídico nº 643/2010 da Consultoria Jurídica desta Secretaria de Estado da Fazenda que apontam ocorrência de prescrição.

OBJETO - apurar denúncia do SINDITAF contra o servidor identificação funcional nº 5086469/2, na prática das irregularidades apontadas no art. 337 do Código Penal.

Notadamente não há dúvida que já transcorrido integralmente o prazo de 5 (cinco) anos, para aplicação da penalidade, segundo o art. 198 da Lei nº 5.810/94, e Considerando que do conhecimento o fato até a presente data já decorreram mais de 13 anos, da prática das proibições inscritas no art. 178, cominadas com demissão prevista no art. 190, da Lei Estadual nº 5.810/94, está prescrita a pena, nos termos do art. 198, inciso I, da mesma lei.

Assim, dou como julgado o presente procedimento para determinar o arquivamento do feito.

Belém, 30 de dezembro de 2010.

VANDO VIDAL DE OLIVEIRA REGO

Secretário de Estado da Fazenda.

PORTARIA - COFAZ

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 195884

EXTRATO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº 002005730005804-0 SIAT/SEFA - JULGAMENTO DA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INSTAURADA PELA PORTARIA Nº 5605/1996-GS/SEFA PUBLICADA NO DOE DE 27/11/1996.

EMENTA DO DECISUM: "Acato as recomendações da Corregedoria Fazendária, de acordo com o Art. 226, da Lei nº 5.810/94, contidas no Processo nº 002005730005804-0 SIAT/SEFA, conforme Parecer Jurídico nº 644/2010 da Consultoria Jurídica desta Secretaria de Estado da Fazenda que apontam ocorrência de prescrição.

OBJETO - para subsidiar informações de interesse do Tribunal de Contas dos Municípios concernente ao fiel cumprimento das obrigações quanto a legislação do ICMS, com relação a emissão das Notas Fiscais nº 050, 062, 083, 084 pela empresa I. Acácio da Silva IE 15.184.878-5.

Notadamente não há dúvida que já transcorrido integralmente o prazo de 5 (cinco) anos, para aplicação da penalidade, segundo o art. 198 da Lei nº 5.810/94, e

Considerando que do conhecimento o fato até a presente data

já decorreram mais de 14 anos, da prática das proibições inscritas no art. 178, cominadas com demissão prevista no art. 190, da Lei Estadual nº 5.810/94, está prescrita a pena, nos termos do art. 198, inciso I, da mesma lei.

Assim, dou como julgado o presente procedimento para determinar o arquivamento do feito.

Belém, 30 de dezembro de 2010.

VANDO VIDAL DE OLIVEIRA REGO

Secretário de Estado da Fazenda.

PORTARIA-COFAZ

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 195905

AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR INSTAURADO PELA PORTARIA NO. 0296 DE 13 DE ABRIL DE 1992

JULGAMENTO

Consubstanciado no que reza a Lei nº 5.810/94, procedo ao JULGAMENTO nos autos do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 0296 de 13 de abril de 1992, para apurar denúncias feitas pelo Presidente do SINDITAF, à respeito de graves delitos funcionais supostamente praticados por servidores desta Secretaria.

Compulsando os autos, inobstante as diligências realizadas pela Comissão, verifica-se a inexistência de provas com relação à autoria dos fatos delituosos em questão, bem como o advento da prescrição sobre o feito em análise, nos termos do art. 198 da Lei nº 5810/94, conforme Parecer da COFAZ às fls.154/155 dos autos

Dito isso e por tudo que dos autos consta, coerente com meu convencimento de Autoridade Julgadora. DECIDO pelo arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar, nos termos sugeridos no Parecer de nº 497/2010-CONJUR

É a decisão

VANDO VIDAL DE OLIVEIRA REGO

Secretário de Estado da Fazenda.

EXTRATO DE JULGAMENTO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 195906

PROCESSO Nº 002005730006754-5 SIAT/SEFA - JULGAMENTO DA SINDICÂNCIA INSTAURADA PELA PORTARIA Nº 0515/98-GS/SEFA DE 12/05/1998.

EMENTA DO DECISUM: "Acato as recomendações da Corregedoria Fazendária, de acordo com o Art. 226, da Lei nº 5.810/94, contidas no Processo nº 002005730006754-5 SIAT/SEFA, conforme Parecer Jurídico nº 695/2010 da Consultoria Jurídica desta Secretaria de Estado da Fazenda que apontam ocorrência de prescrição.

OBJETO – apurar suposto envolvendo de servidor aposentado identificação funcional nº 0052930-014, em ação fiscal, inerente à lavratura de termo de início e de conclusão de fiscalização, referente aos exercícios de 1995 a 1996, dos contribuintes, I.E. nº. 15183412-1 e I.E. nº. 15.146968-7.

Notadamente não há dúvida que já transcorrido integralmente o prazo de 5 (cinco) anos, para aplicação da penalidade, segundo o art. 198 da Lei nº 5.810/94, e

Considerando que do conhecimento o fato até a presente data já decorreram mais de 12 anos, da prática das proibições inscritas no art. 178, cominadas com demissão prevista no art. 190, da Lei Estadual nº 5.810/94, está prescrita a pena, nos termos do art. 198, inciso I, da mesma lei.

Assim, dou como julgado o presente procedimento para determinar o arquivamento do feito.

Belém, 30 de dezembro de 2010.

VANDO VIDAL DE OLIVEIRA REGO

Secretário de Estado da Fazenda.

PORTARIA - COFAZ

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 195881

EXTRATO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº 002005730006816-9 SIAT/SEFA - JULGAMENTO DA SINDICÂNCIA INSTAURADA PELA PORTARIA Nº 0745/98-GS/SEFA PUBLICADA NO DOE DE 19/08/1998.

EMENTA DO DECISUM: "Acato as recomendações da Corregedoria Fazendária contidas no Processo nº 002005730006816-9 SIAT/SEFA e Parecer nº 676/2010 da Consultoria Jurídica/SEFA, de acordo com o Art. 226, da Lei nº 5.810/94, que apontam ocorrência de prescrição.

OBJETO – apurar denúncia acerca do desaparecimento de 13.000 (treze mil) Selos Fiscais da 8ª RF/SEFA - Paragominas.

Notadamente não há dúvida que já transcorrido integralmente o prazo de 5 (cinco) anos, para aplicação da penalidade, segundo o art. 198 da Lei nº 5.810/94, e

Considerando que do conhecimento o fato até a presente data já decorreram mais de 12 anos, da prática das proibições inscritas no art. 178, cominadas com demissão prevista no art. 190, da Lei Estadual nº 5.810/94, está prescrita a pena, nos termos do art. 198, inciso I, da mesma lei.

Assim, dou como julgado o presente procedimento para

determinar o arquivamento do feito.

Belém, 30 de dezembro de 2010.

VANDO VIDAL DE OLIVEIRA REGO

Secretário de Estado da Fazenda.

PORTARIA - COFAZ

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 195875

EXTRATO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº 002005730010173-5 SIAT/SEFA - JULGAMENTO DA SINDICÂNCIA INSTAURADA PELA PORTARIA Nº 0452/99-GS/SEFA DE 16//06/1999.

EMENTA DO DECISUM: "Acato as recomendações da Corregedoria Fazendária contidas no Processo nº 002005730010173-5 SIAT/SEFA e Parecer nº 687/2010 da Consultoria Jurídica/SEFA, de acordo com o Art. 226, da Lei nº 5.810/94, que apontam ocorrência de prescrição.

OBJETO – apurar denúncia da Superintendência da Polícia Federal/Paragominas/PA envolvendo servidor identificação funcional nº 5570115/1 lotado na SEFA.

Notadamente não há dúvida que já transcorrido integralmente o prazo de 5 (cinco) anos, para aplicação da penalidade, segundo o art. 198 da Lei nº 5.810/94, e

Considerando que do conhecimento o fato até a presente data já decorreram mais de 11 anos, da prática das proibições inscritas no art. 178, cominadas com demissão prevista no art. 190, da Lei Estadual nº 5.810/94, está prescrita a pena, nos termos do art. 198, inciso I, da mesma lei.

Assim, dou como julgado o presente procedimento para determinar o arquivamento do feito

Belém, 30 de dezembro de 2010.

VANDO VIDAL DE OLIVEIRA REGO

Secretário de Estado da Fazenda.

PORTARIA - COFAZ

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 195878

EXTRATO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº 002005730006800-2 SIAT/SEFA - JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 0699/1998-GS/SEFA PUBLICADA NO DOE DE 08/08/1998.

EMENTA DO DECISUM: "Acato as recomendações exaradas no Parecer nº 662/2010 da Consultoria Jurídica/SEFA, de acordo com o Art. 226, da Lei nº 5.810/94, contidas no Processo nº 002005730006800-2 SIAT/SEFA, que apontam ocorrência de prescrição.

OBJETO – apurar denúncia de irregularidade praticada por servidores desta SEFA.

Notadamente não há dúvida que já transcorrido integralmente o prazo de 5 (cinco) anos, para aplicação da penalidade, segundo o art. 198 da Lei nº 5.810/94, e

Considerando que do conhecimento o fato até a presente data já decorreram mais de 12 anos, da prática das proibições inscritas no art. 178, cominadas com demissão prevista no art. 190, da Lei Estadual nº 5.810/94, está prescrita a pena, nos termos do art. 198, inciso I, da mesma lei.

Assim, dou como julgado o presente procedimento para determinar o arquivamento do feito.

Belém, 30 de dezembro de 2010.

VANDO VIDAL DE OLIVEIRA REGO

Secretário de Estado da Fazenda.

PORTARIA- COFAZ

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 195871

EXTRATO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº 012004730025746-4 SIAT/SEFA - JULGAMENTO DA MANIFESTAÇÃO Nº 137/2010 – COFAZ DE 11 DE JUNHO DE 2010..

EMENTA DO DECISUM: "Acato as recomendações da Corregedoria Fazendária, de acordo com o Art. 226, da Lei nº 5.810/94, contidas no Processo nº 012004730025746-4 SIAT/SEFA, conforme Parecer Jurídico nº 690/2010 da Consultoria Jurídica desta Secretaria de Estado da Fazenda que apontam ocorrência de prescrição.

OBJETO – apurar o roubo ocorrido na Inspeção Fazendária de Portos e Aeroportos, da quantia de R\$3.586.32 referentes aos recibos 2004.OB05457-6 e 2004.OB0545804, de propriedade da SEFA; além de pequena quantia pertencente a servidor Auxiliar Técnico, identificação funcional nº 3250261/1 Ionato na SEFA, e da arma de serviço do vigilante da empresa Bertillon, portador da RG nº 1310053 SSP/PA.

Notadamente não há dúvida que já transcorrido integralmente o prazo de 5 (cinco) anos, para aplicação da penalidade, segundo o art. 198 da Lei nº 5.810/94, e

Considerando que do conhecimento o fato até a presente data já decorreram mais de 06 anos, da prática das proibições inscritas no art. 178, cominadas com demissão prevista no art. 190, da Lei Estadual nº 5.810/94, está prescrita a pena, nos termos do art. 198, inciso I, da mesma lei.